



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PORTARIA Nº 051, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento administrativo de desligamento dos servidores aposentados pelo RGPS, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Municipal nº 152/95, de 09/06/1995, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas).

Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas/RS, nos termos previstos na Lei Orgânica local e no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da disposição legal contida no (art. 35, V,) do Estatuto dos Servidores locais, que determina a vacância do cargo ocupado no momento da aposentadoria;

Considerando a deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1302501, consolidando os precedentes da Corte sobre o desligamento definitivo de servidor aposentado pelo regime geral de previdência, através da aprovação da 'Tese de Repercussão Geral';

Considerando que o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade;

Considerando que a controvérsia sobre o tema já foi resolvida definitivamente pelo Poder Judiciário;

Considerando haver a imposição de cumprimento da norma municipal em vigor, com possibilidade de responsabilização do gestor em caso de descumprimento;

Considerando que o processo de desligamento deve ser impessoal, racional e gradativo, conforme os critérios gerais fixados na presente Portaria;

RESOLVE

Art. 1º - A presente Portaria tem a finalidade de gerar e conduzir o processo administrativo de desligamento definitivo dos servidores aposentados pelo INSS que ainda estão no exercício dos cargos que vagaram quando da inativação, nos termos da Lei Municipal nº 152/95.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 2º - O procedimento será realizado de forma escalonada e gradativa, mediante cronograma por áreas de atuação, observadas as prioridades de manutenção até o final dos atos.

Art. 3º - O processo de desligamento terá início com a publicação da presente portaria, devendo a partir de 03 de fevereiro de 2022 ser realizada a prévia notificação da totalidade dos servidores que estejam ocupando o cargo público já declarado vago pela lei municipal.

§ 1º A notificação deverá indicar o número do processo administrativo aberto de forma individual, bem como o fundamento legal e judicial da medida, nos termos do documento anexo;

§ 2º Será concedido prazo de 15 dias corridos a cada servidor notificado para que se manifeste acerca do desligamento;

§ 3º O processo administrativo individual, com cópia da presente portaria, bem como da notificação com aviso de recebimento da mesma e a manifestação do servidor, deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que terá prazo máximo de cinco dias para tanto;

§ 4º Após o parecer jurídico, o processo deverá retornar ao gabinete do Prefeito para homologação ou complementação de informações e posteriormente à Secretaria de Administração para confecção dos atos de desligamento, mediante portaria.

Art. 4º - Por ocasião do ato de afastamento definitivo serão pagas as verbas de natureza remuneratória, inclusive proporcionais, como décimo terceiro e férias, excluídas as indenizatórias por não se tratar de rescisão contratual, mas de cumprimento de lei.

Art. 5º - O cronograma observará a seguinte ordem de execução para desligamentos, iniciando-se com a notificação coletiva, ao mesmo tempo para todos os servidores, a contar de 03 de fevereiro até o dia 10 de fevereiro de 2022.

§ 1º A partir do retorno ou não de cada manifestação, no prazo indicado nesta portaria e na notificação, os processos serão examinados da seguinte ordem:

- a) Professores do quadro que já estão aposentados pelo INSS;
- b) Servidores do quadro de serviços gerais e similares já aposentados pelo INSS;
- c) Motoristas aposentados pelo INSS;
- d) Operadores de máquinas aposentados pelo INSS e
- e) Todos os demais servidores administrativos remanescentes aposentados pelo INSS.

Art. 6º - Todos os atos de desligamento deverão estar concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, em 01 de fevereiro de 2022.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Em 01/02/2022.